PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 100/2025.

Institui o Selo “Escola Segura” no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Selo “Escola Segura”, destinado a reconhecer e certificar unidades escolares que adotem práticas exemplares de prevenção à violência, proteção de alunos, professores e demais trabalhadores da educação.

Art. 2º O Selo “Escola Segura” será concedido anualmente às escolas que cumprirem, no mínimo, 70% dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se como práticas de segurança escolar:

I – existência de plano de evacuação e protocolo de resposta a emergências;

II – monitoramento por câmeras de segurança em áreas comuns;

III – iluminação pública adequada nas proximidades da escola;

IV – ronda ou patrulhamento frequente da Guarda Municipal no entorno da escola;

V – campanhas educativas de combate ao bullying e violência escolar;

VI – promoção de mediação de conflitos e acompanhamento psicossocial;

VII – capacitação da equipe escolar em primeiros socorros e prevenção à violência;

VIII – instalação de sinalização viária e faixa de pedestres nos acessos principais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, será responsável por:

I – elaborar os critérios técnicos complementares para avaliação;

II – formar comissão técnica de avaliação e visitas às escolas;

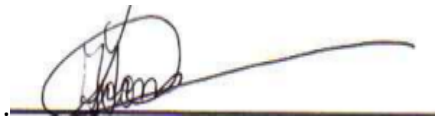
III – divulgar as escolas certificadas anualmente no Diário Oficial e em meio digital;

IV – promover eventos de reconhecimento às escolas contempladas.

Art. 5º A concessão do selo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A presente proposição visa fomentar uma cultura de segurança no ambiente escolar, incentivando instituições públicas e privadas a adotarem políticas permanentes de prevenção e proteção.

A iniciativa confere um reconhecimento público às boas práticas, estimula a participação comunitária e fortalece o compromisso coletivo com a educação segura. Trata-se de um instrumento legislativo de incentivo positivo, plenamente compatível com as competências da Câmara Municipal de Manacapuru e com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A iniciativa fortalece o papel do Poder Legislativo na construção de políticas públicas eficazes e de baixo custo, com alto impacto social.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de maio de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR